



Câmara Municipal do Rio Grande  
 PROCESSO Nº. 74895  
 15 / 05 / 2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**REQUERIMENTO**

**COPIADO  
 DO  
 ORIGINAL**

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	.....
ACEITO EM	/	/199	.....
APROVADO EM	/	/199	.....
REJEITADO EM	/	/199	.....
ARQUIVO			

**- PROJETO DE LEI -**

Dispõe sobre os estabelecimentos que especifica man-  
 terem à disposição dos interessados cadeira de rodas  
 e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais com área superior a 800 metros quadrados ,  
 os hotéis com mais de 30 quartos e ou apartamentos, os restaurantes com  
 capacidade acima de 100 lugares, os shopping center, as galerias com mais de  
 30 lojas, os estádios e ginásios esportivos e casas de espetáculos , devem  
 manter à disposição das pessoas com necessidades especiais, gestantes,  
 idosos e pessoas com dificuldade de locomoção temporária, quando solicita-  
 rem, no mínimo ,uma **cadeira de rodas.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor um ano da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2.000,

*Paulo Machado*  
 Vereador Paulo Machado (Paulão - PTB)

VISTO  
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**REQUERIMENTO**

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 74895
15 / 05 / 1999 2000

**Justificativa:**

Ao Projeto de Lei que " Dispõe sobre os estabelecimentos que especifica, manterem à disposição dos interessados cadeira de rodas e dá outras providências."

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Parcela significativa da população é representada por pessoas com necessidades especiais. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, são mais de dez por cento. Acrescente-se a estes, os temporariamente deficientes e ou com dificuldade de locomoção, idosos e gestantes.

O constrangimento das pessoas portadoras de deficiência ou das incluídas na categoria citada acima, quando têm que recorrer a terceiros para serem transportados, as impedem de freqüentar os estabelecimentos de que trata o presente Projeto de Lei.

O investimento que terão de fazer é muito pequeno – aquisição de uma cadeira de rodas – em contrapartida com a receita que poderão auferir ao atender uma clientela representativa.

É uma medida a ser adotada, com a aprovação do Projeto, que preserva o direito de igualdade a todos.

  
Vereador PAULO MACHADO (Paulão)

VISTO

Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

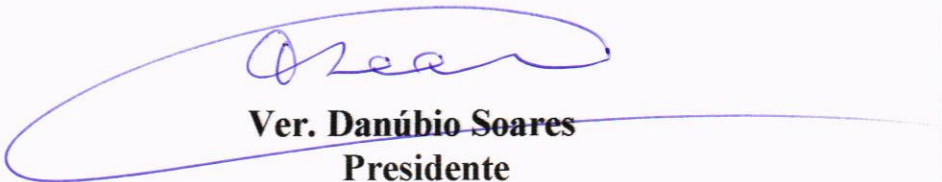
Of. n.º 1166/2000  
Processo n.º 74.895

Rio Grande, 09 de agosto de 2000.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Danúbio Soares**  
**Presidente**

**ANEXO: “Dispõe sobre os estabelecimentos que especifica manterem à disposição dos interessados, cadeiras de rodas e dá outras providências.”**

**Exmo. Sr.**  
**Delamar Corrêa Mirapalheta**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA MANTEREM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS CADEIRA DE RODAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Artigo 1º-** Os estabelecimentos comerciais com área superior a 800 metros quadrados, os hotéis com mais de 30 quartos e ou apartamentos, os restaurantes com capacidade acima de 100 lugares, os shopping center, as galerias com mais de 30 lojas, os estádios e ginásios esportivos e casas de espetáculos, devem manter à disposição das pessoas com necessidades especiais, gestantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção temporária, quando solicitarem, no mínimo, uma cadeira de rodas.

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após 12 (doze) meses.

**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 6938

PROCESSO Nº 74.895

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	13		

DATA: 07.08.2000

SECRETÁRIO